



PLANO DE TRABALHO
31/07/14
João

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 989-55.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10-199
(31/07/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 989-55.2014.6.02.0000
Requerente: **COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB)**
Candidato: **JAILSON VICENTE DA SILVA**
Relator: Des. Eleitoral **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

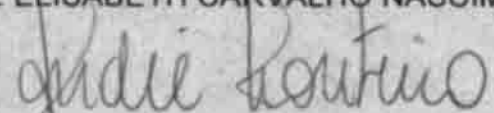
Ementa.

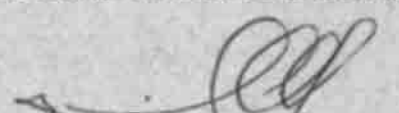
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. **DEPUTADO ESTADUAL**. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. **REGISTRO DEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, **deferir o registro da candidatura**, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 31 de julho de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. Eleitoral **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO** – Relator


Dr. **MARGIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 989-55.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO UM NOVO JEITO DE FAZER (PSDB / PRB) requer o registro de candidatura de **JAILSON VICENTE DA SILVA** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 989-55.2014.6.02.0000

Prot. 10.500/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/07/2014 (SESSÃO Nº 63/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

CANDIDATO : JAILSON VICENTE DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº : 10001

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator (Acórdão n.º 10.199, de 31.7.2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 31 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários